



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art.4º - Deverão ser adotadas as providências para assegurar os recolhimentos previdenciários e patronais atinentes ao Servidor cedido, ato que deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar os procedimentos do Termo de Cessão a ser confeccionado.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 09 DE MARÇO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA

Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS

Secretário Chefe de Gabinete

JOSÉ JORGE FIGUEREDO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde



LEI MUNICIPAL Nº 072, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da Saúde.

Art. 2º- O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º- O Consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º- Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 09 DE MARÇO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal